



**CONTRATO DE COLABORAÇÃO E DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O
MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A FREGUESIA DE FONTES
PROGRAMA DE OCUPACIONAL**

O **Município de Santa Marta de Penaguião**, NIPC 506829138, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Luís Reguengo Machado e a **Freguesia de Fontes**, NIPC 508341183 neste ato representada pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Senhor Hugo Alexandre Cunha Sequeira, é celebrado ao abrigo do disposto na alínea J) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o presente contrato de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas.

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a colaboração e o apoio financeiro à Freguesia de Fontes no âmbito do Programa Ocupacional.

Cláusula 2.^a

Duração

O Programa Ocupacional terá a duração de doze meses, terminado em 31 de Dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a

Recursos Humanos

O presente acordo prevê a contratação de um trabalhador.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Município:

- a) Comparticipar financeiramente nas despesas com a contratação dos trabalhadores referidos na cláusula anterior e dos encargos com a Segurança Social, subsídio de refeição e seguro de acidentes de trabalho, no montante total de 9.450,66€ (nove mil quatrocentos e cinquenta euros e sessenta e seis cêntimos);
- b) Transferir o montante referido na alínea anterior em duodécimos, a efetuar até ao dia 25 de cada mês. O pagamento correspondente aos dois primeiros duodécimos será efetuado nos oito dias seguintes ao da assinatura do presente contrato.
- c) Acompanhar, a realização dos trabalhos referidos na cláusula primeira, através da Divisão de Coordenação Técnica, de Planeamento e Gestão Urbana.

Cláusula 5.^a
Obrigações da Freguesia

Constituem obrigações da Freguesia:

- a) Contratar os trabalhadores para a execução dos trabalhos referidos na cláusula primeira;
- b) Contratualizar um seguro de acidentes de trabalho por cada trabalhador;
- c) O pagamento do subsídio de refeição;
- d) Efetuar os descontos para a Segurança Social, nos termos da lei.
- e) Assegurar o transporte dos trabalhadores a contratar;
- f) Apresentar atempadamente o programa de trabalhos, que sucintamente os identifique.

Cláusula 6.^a
Situações omissas

As situações omissas que ocorrerem durante a execução do respetivo programa serão resolvidas, de comum acordo, entre o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta de Freguesia.

Santa Marta de Penaguião, 3 de Março de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,


O Presidente da Junta de Freguesia,
